
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 005/2021

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
Frei Martinho-PB

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 005/2021 que dispõe sobre: **ALTERA A LEI Nº 14/1998 E DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FREI MARTINHO – PB.**

Com o advento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, verificou-se a necessidade de regulamentação legal do sistema de escritório remoto ou "trabalho remoto" (mais conhecido por sua nomenclatura inglesa "*Home Office*"), que é uma forma de trabalho exercida a distância, de forma autônoma, utilizando ferramentas tecnológicas e de informação capazes de viabilizar a execução de atividades funcionais, fora dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Portanto, a proposição deste projeto de lei visa permitir a implantação dessa nova e atual sistemática de trabalho no âmbito da Administração Pública, colaborando para o aperfeiçoamento e modernização dos serviços públicos.

O trabalho a distância é uma nova dinâmica, uma nova modalidade cujo objetivo está diretamente relacionado ao aumento de produtividade, a qualidade do trabalho, a melhora da qualidade de vida - reduz tempo e gastos que se teria com o deslocamento; reduz custos operacionais administrativos para a Administração Pública (água, energia elétrica, papel, alugueres de prédios, etc.) e diminui até a poluição uma vez que reduz o número de veículos circulando no horário do "rush" e também a geração de lixo, de acordo com as políticas de sustentabilidade.

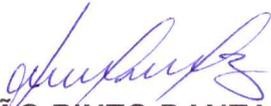
São objetivos do trabalho remoto, também, promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos do ente público.

Caberá ao Prefeito expedir Decreto esclarecendo os critérios do Home Office, levando em conta as peculiaridades de cada órgão, entidade e Secretaria, mediante fixação de um plano de trabalho com o estabelecimento de metas de desempenho, sem prejuízo do atendimento da unidade aos públicos externo e interno, e

considerando a aptidão comprovada do servidor para a realização do trabalho remoto.

O Projeto de Lei em questão, aliás, insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista nos art. 38, inciso II c/c art. 65, inciso IX da Lei orgânica deste Município, pois adentra na organização e funcionamento dos serviços da administração municipal.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que permite de forma definitiva a implantação deste novo regime de trabalho na Administração Pública, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 14/1998 E DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FREI MARTINHO – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Art. 35 da lei municipal nº 14/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35– Exercício é o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo.

§1º O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§2º O exercício se dará preferencialmente de forma presencial, podendo ser de forma remota (em *home office*) após regulamentação do trabalho remoto.

§3º Aos servidores em desempenho de trabalho remoto é proibida a percepção de horas extras, de adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, dentre outros adicionais relativos ao desempenho de atividades presenciais.

§4º O trabalho remoto (*home office*) será regulamentado por Decreto.

Art. 2º - Revoga o parágrafo segundo do Art. 78, da lei municipal nº 14/1998.

Art. 3º - Revoga o parágrafo segundo do Art. 133 da lei municipal nº 14/1998.

Art. 4º - O inciso III, do Art. 140, da lei municipal nº 14/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Quando o deslocamento de efetivar para localidade, que pela distância e condições de transportes exigir menos de 6 (seis) horas entre a saída e o retorno;

Art. 5º - Revoga o Art. 239, da lei municipal nº 14/1998.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Municipal